EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026-SEINFRA

(Processo Administrativo n° 23.000141/2026-24)

Torna-se público que a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MAIOR DESCONTO, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar Municipal nº 190, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	**10/11/2026 Às 09h00min.**
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS:	**19/11/2026 Às 23h59min.**
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	**25/11/2026 Às 08h59min.**
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	**25/11/2026 Às 09h00min.**
LOCAL:	**https://www.portaldecompraspublicas.com.br/**
MODO DE DISPUTA	**ABERTO-FECHADO**

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços continuados de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia e arquitetura, destinados a conservação, revitalização, requalificação urbana, recuperação, adaptação, adequação, modernização, totais ou parciais, com ou sem alteração de layout, das praças e dos equipamentos públicos de esporte, lazer e convivência do Município de Mossoró/RN, compreendendo os serviços de conserto e reparação vinculados à infraestrutura urbana desses espaços, com fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

1.2. A licitação será dividida em lote único.

1.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras Públicas e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no Portal de Compras Públicas, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória PREGÃO, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, os que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

4.2. A presente licitação observará, quando cabível, o tratamento favorecido às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI), agricultores familiares, produtores rurais pessoa física e sociedades cooperativas equiparadas, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 8.538/2015 e da Lei Complementar Municipal nº 190/2023.

4.2.1. A aplicação dos benefícios previstos neste Edital observará a forma definida no Termo de Referência, podendo ocorrer mediante:

4.2.1.1. participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte para os itens cujo valor estimado individual seja de até R$ 80.000,00, observado o disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006;

4.2.1.2. aplicação do direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, nas hipóteses legalmente cabíveis;

4.2.1.3. prioridade de contratação para ME/EPP sediadas no Município de Mossoró, observada a margem de preferência de 10% prevista na Lei Complementar Municipal nº 190/2023.

4.2.2. Quando adotada a participação exclusiva, somente poderão apresentar propostas as microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

4.2.3. A obtenção dos benefícios previstos neste Edital fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário da realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.4. Nos itens destinados à ampla concorrência, será assegurado o tratamento diferenciado previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o procedimento de desempate estabelecido neste Edital.

4.2.5. Será assegurada prioridade de contratação à microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no Município de Mossoró, melhor classificada, dentro da margem prevista na Lei Complementar Municipal nº 190/2023.

4.3. Não poderão disputar esta licitação:

4.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O impedimento de que trata o item 3.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5. DA INVERSÃO DE FASES:

5.1. A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, conforme permitido no art. 17, §1º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. Nesse modelo, a análise da habilitação dos licitantes antecederá a fase de julgamento de propostas e lances, com o objetivo de assegurar a melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

5.2. A inversão de fases traz como principais benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, garantindo o atendimento aos parâmetros mínimos de qualidade estabelecidos no Projeto Básico. Essa medida visa evitar distorções no preço, uma vez que a disputa de lances ocorrerá apenas após a confirmação da capacidade dos licitantes para a execução do objeto. Dessa forma, a escolha da melhor proposta para a administração será baseada no critério do menor preço, após a fase de habilitação.

5.3. O Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.3.1. SICAF, quando for o caso;

5.3.2. A existência de sanção arbitrada pelo Município de Mossoró, em consulta ao endereço eletrônico: https://transparencia.e-publica.net/epublica-portal/#/mossoro/portal/compras/sancaoadministrativaTable;

5.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

5.3.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

5.3.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

5.3.6. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.3.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.3.8. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.3.9. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.4. caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de avaliação da documentação de habilitação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição, acompanhada da certidão de infrações trabalhistas emitida pelo ministério do trabalho.

6.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário, mensal ou anual, conforme a unidade de medida e a forma de remuneração definida no Termo de Referência, em moeda corrente nacional;

5.1.4. Descrição detalhada dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, incluindo, quando cabível, metodologia de execução, equipe, equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (NOVENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

7.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

7.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado ou Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (Zero vírgula zero um por cento) entre os lances.

8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto e fechado"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

8.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 8.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

8.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente **após decorridas vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as

microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.20.5. A ME ou EPP local, melhor classificada dentro da margem de 10%, será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação.

8.20.5.1. No caso das microempresas e empresas de pequeno porte **sediadas no município de Mossoró** que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.20.5.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.20.5.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte LOCAL melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem

naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.20.5.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.21.2.2. empresas brasileiras;

8.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

8.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO:

9.1. O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF, se for o caso;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

9.2. Sanções administrativas inseridas no Portal da Transparência do Município de Mossoró (https://prefeiturademossoro.com.br/transparencia/compras/sancoes-administrativas/emitir-certidao).

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

9.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.4.3. Constatada a existência de sanção que implique impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública competente, observada a abrangência prevista na Lei nº 14.133/2021, o licitante será inabilitado por ausência de condição de participação.

9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.2.1 e 5.5 deste edital.

9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.7.1. contiver vícios insanáveis;

9.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, através de notas fiscais, ordens de serviços, empenhos, cópia do contrato, e outros documentos comprobatórios.

9.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

10.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original por cópia.

10.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.10. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá enviar os seguintes documentos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando o procedimento disposto neste Edital:

10.10.1. **Habilitação jurídica:**

10.10.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.10.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.10.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.10.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.10.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.10.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.10.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.10.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

10.10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.10.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.10.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.10.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.10.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.10.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.10.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.10.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.10.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

10.10.3.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.10.3.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.10.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.10.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.10.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.10.4. **Qualificação Técnica**

10.10.4.1. Será exigido pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou ou está prestando, a contento, o fornecimento de objeto em características compatíveis ao do Termo de Referência.

10.10.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

10.10.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.10.6. Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU competente da região a que estiver vinculado

a LICITANTE, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação, nesse sentido, considera compatível ao objeto, as parcelas de maior relevância técnica. Além disso, a licitante deve comprovar que possui em seu quadro técnico os seguintes profissionais, devidamente registrados e habilitados nos respectivos conselhos:

10.10.6.1. 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto: É obrigatória a comprovação de atuação de 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto, registrado no CREA ou CAU, conforme o caso, vinculado a atividade relacionada aos serviços objeto da licitação.

10.10.7. Prova de registro ou inscrição do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – (CAU) da região a que estiver vinculado, do exercício vigente, que comprove atividade relacionada com o objeto, sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da Empresa;

10.10.8. No ato de assinatura do contrato, em se tratando de empresa com sede em outro Estado, o registro ou inscrição na entidade profissional competente deverá portar o visto no CREA/RN, na forma da Resolução CONFEA n.º 1.121 de 13 de dezembro de 2019 e suas alterações ou a que vier substitui-la, para fins de contratação;

10.10.9. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões de acervo operacionais (CAO) acompanhadas de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.10.10. A comprovação de capacidade técnico-operacional (CAO) da Licitante exigida, se dará por meio de no mínimo 01 (um) certidão para cada serviço de RELEVÂNCIA TÉCNICA que constem a prestação de serviços de:

10.10.10.1. EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO.

Quantidade: 5.277,25 m²

a) A inclusão deste serviço justifica-se pela necessidade frequente de implantação, recuperação e adequação de passeios públicos, áreas de circulação de pedestres, espaços de convivência e acessos internos das praças e equipamentos públicos. A execução de pisos de concreto armado proporciona maior durabilidade, resistência mecânica, segurança e acessibilidade aos usuários, sendo fundamental para a eliminação de irregularidades,

recomposição de áreas deterioradas e adequação dos espaços às normas de acessibilidade vigentes.

10.10.10.2. ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA).

Quantidade: 2.399,00 m

a) A execução de meios-fios constitui elemento essencial para delimitação de áreas pavimentadas, contenção lateral de pavimentos, direcionamento do escoamento superficial das águas pluviais e proteção das áreas ajardinadas. Sua utilização é recorrente em obras de urbanização, revitalização e manutenção de praças, contribuindo para a conservação da infraestrutura urbana e para a melhoria das condições de drenagem e organização dos espaços públicos.

10.10.10.3. COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS TIPO PLACA VIBRATÓRIA.

Quantidade: 8.705,57 m²

a) A compactação mecânica do solo é etapa indispensável para garantir a estabilidade, capacidade de suporte e durabilidade das estruturas executadas sobre o terreno. Sua previsão é necessária em serviços de implantação e recuperação de calçadas, pisos, bases para equipamentos urbanos, playgrounds, academias ao ar livre, quadras esportivas e demais estruturas presentes nos espaços públicos municipais, reduzindo riscos de recalques, fissuras e deformações prematuras.

10.10.10.4. PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA.

Quantidade: 272,09 m²

a) A inclusão deste serviço é imprescindível para garantir a acessibilidade universal nos espaços públicos, em conformidade com a ABNT NBR 9050 e demais normas aplicáveis. O piso podotátil auxilia na orientação e deslocamento seguro de pessoas com deficiência visual ou baixa visão, sendo frequentemente necessário em intervenções de adequação, revitalização e implantação de passeios, acessos, travessias e áreas de circulação das praças e equipamentos públicos.

10.10.10.5. ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE ACO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIAMETRO 2"", TRAVESSAS E ESCORAS

COM DIÂMETRO 1 ¼""), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 10 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM (EXCETO MURETA).

Quantidade: 847,76 m²

a) A previsão deste serviço decorre da existência de quadras esportivas, arenas e equipamentos de lazer que necessitam de cercamento para garantir a segurança dos usuários, proteção patrimonial e adequada utilização dos espaços. Os alambrados estão sujeitos a deterioração decorrente da ação do tempo, corrosão, impactos e vandalismo, demandando intervenções frequentes de implantação, substituição ou recuperação para manutenção das condições de uso dos equipamentos esportivos municipais.

10.10.10.6. CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=25 MPA, PARA QUALQUER TIPO DE LAJE COM BALDES EM EDIFICAÇÃO TÉRREA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.

Quantidade: 53,69 m³

a) Este serviço possui relevância técnica em intervenções que envolvam recuperação estrutural, adequação ou construção de edificações acessórias vinculadas às praças e equipamentos públicos, incluindo banheiros, quiosques, depósitos, áreas de apoio e demais estruturas cobertas. A execução de vigas e lajes em concreto armado é fundamental para garantir a segurança estrutural, estabilidade, durabilidade e funcionalidade das edificações públicas, possibilitando a realização de melhorias e ampliações necessárias ao adequado atendimento da população.

10.10.10.7. PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE VAGA E QUADRA POLIESPORTIVA COM TINTA EPÓXI

Quantidade: 592,84 m

a) Tais atividades demandam conhecimento técnico quanto à preparação das superfícies, demarcação, aplicação dos produtos, execução de primer e acabamento, de forma a assegurar aderência, uniformidade, resistência ao desgaste e durabilidade, especialmente em áreas externas e de uso coletivo sujeitas a tráfego, intempéries e utilização contínua. Os serviços apresentam similaridade técnica entre si, pois compartilham procedimentos executivos, mão de obra, equipamentos e controle de qualidade semelhantes, razão pela qual podem ser agrupados

10.10.10.8. PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO PRIMER EPÓXI. AF_05/2021

Quantidade: 1.993,28 m²

a) Por se tratar de serviço que exige preparo adequado da superfície, conhecimento dos procedimentos de aplicação e controle das condições de execução para garantir aderência, uniformidade, resistência e durabilidade do revestimento. Em praças e equipamentos esportivos, esse tipo de pintura pode ser empregado em pisos sujeitos ao uso intenso e à exposição às condições ambientais, de modo que a comprovação de experiência contribui para reduzir riscos de desplacamento, desgaste prematuro, falhas de aderência e necessidade de retrabalho

10.10.10.9. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REFORMA, ADEQUAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, RECUPERAÇÃO OU REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E EQUIPAMENTOS DE ESPORTE, LAZER E CONVIVÊNCIA, admitindo-se atestados que utilizem nomenclatura distinta (a exemplo de "reforma"), desde que comprovem experiência tecnicamente compatível com o objeto licitado.

Quantidade: 193.717,64 m²

a) Justifica-se pela necessidade de comprovar que a licitante possui experiência compatível com a natureza e a complexidade do objeto, que envolve serviços diversificados e sob demanda de reforma, manutenção, adequação, modernização e revitalização de espaços públicos existentes. A comprovação mediante atestados ou certidões de capacidade técnica relativos a praças, parques, áreas de lazer, equipamentos esportivos ou outros equipamentos públicos de características similares visa assegurar a capacidade da empresa para executar as parcelas relevantes da contratação com qualidade e segurança, reduzindo riscos de falhas, atrasos e retrabalhos, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

10.10.10.10. Para comprovação do acervo técnico de forma a garantir a idoneidade dos atestados, os mesmos deverão ser acompanhados de:

10.10.11. Cópia da ART ou RRT de execução;

10.10.12. A Licitante deverá anexar aos documentos de habilitação:

10.10.12.1. Declaração formal que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual; ou

10.10.12.2. Apresentar a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, através de declaração, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, sob pena de inabilitação.

10.10.13. PODERÁ ser requerido que o licitante disponibilize de todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, apresentando documentos que deu/deram suporte a contratação como: Nota

fiscal, ordem de serviços, empenho, cópia do contrato, fotos atuais do local da obra, endereço completo da contratante, telefone atual e local em que foram prestados os serviços.

10.10.14. **Qualificação Técnico-Profissional**

10.10.14.1. Comprovação de o licitante possuir em seu corpo técnico, na data prevista para entrega da proposta, profissional (is) de nível superior, engenheiro civil e/ou arquiteto, reconhecido (s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico-CAT expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado serviços compatíveis com o objeto licitado e para o lote de interesse, quais sejam:

a) EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO.

b) ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA).

c) COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS TIPO PLACA VIBRATÓRIA.

d) PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA.

e) ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE ACO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIAMETRO 2"", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 ¼""), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 10 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM (EXCETO MURETA).

f) CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=25 MPA, PARA QUALQUER TIPO DE LAJE COM BALDES EM EDIFICAÇÃO TÉRREA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.

g) PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE VAGA E QUADRA POLIESPORTIVA COM TINTA EPÓXI

h) PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO PRIMER EPÓXI. AF_05/2021

i) SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REFORMA, ADEQUAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, RECUPERAÇÃO OU REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E EQUIPAMENTOS DE ESPORTE,

LAZER E CONVIVÊNCIA, admitindo-se atestados que utilizem nomenclatura distinta (a exemplo de "reforma"), desde que comprovem experiência tecnicamente compatível com o objeto licitado.

10.10.14.2. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

10.10.14.3. O(s) profissional(is) que apresentar(em) a(s) CATs para comprovação da qualificação técnica profissional deverá(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável (is) pelo acompanhamento da execução dos serviços objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

10.10.14.4. A comprovação do vínculo do profissional deverá ser feita por meio das Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou ficha de registro de empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante, ou contrato/estatuto social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, ou ainda, da Declaração de Compromisso de Contratação Futura do profissional, acompanhada da anuência deste;

10.10.14.5. No caso de compromisso de contratação futura, será exigida, no ato da assinatura do contrato, a comprovação da efetivação do vínculo profissional, bem como o comprovante de registro e anotação, junto ao CREA/RN, do profissional como Responsável Técnico da empresa;

10.10.14.6. No caso de o profissional não ser registrado ou inscrito no CREA/RN, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional, por ocasião da assinatura do Contrato.

10.10.14.7. Fica proibida a indicação, por duas ou mais licitantes, do mesmo Responsável Técnico, hipótese nas quais todas serão inabilitadas.

10.10.15. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.10.15.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.10.15.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.10.15.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.10.15.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.10.15.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.10.15.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

10.10.15.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

10.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos de habilitação mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

10.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.13. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.13.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.15. No caso de diligência, o envio dos documentos para habilitação deverá observar o prazo disposto no item 9.13.

10.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.17. O Agente de Contratação poderá solicitar a apresentação de documentos que comprovem condições preexistentes à data de abertura da sessão pública, desde que sua ausência decorra de erro material, equívoco ou falha na juntada pelo licitante, conforme entendimento da Advocacia-Geral da União, expresso no Parecer nº 00002/2025/CNLCA/CGU/AGU. A diligência não poderá ser utilizada para a inclusão de documentos com data posterior à abertura do certame. A complementação documental deverá ser realizada em um prazo mínimo de 02 (duas) horas e máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prazo exato determinado conforme análise do Agente de Contratação.

10.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.

10.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.20. A licitante deverá, sob pena de inabilitação, apresentar declaração detalhando os equipamentos, maquinários, veículos e corpo técnico disponíveis para a execução do objeto licitado.

8.22 Antes de declarar o licitante habilitado, a comissão ou pessoa designada, poderá realizar diligências à sede da licitante para verificar, quando for o caso, a disponibilidade e adequação dos equipamentos, maquinários, veículos, corpo técnico e infraestrutura necessária à execução do objeto licitado.

8.22.1 A não permissão da visita ou a constatação de inconformidades com o objeto licitado, ensejará a inabilitação da licitante.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços,

cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante instrumento de contrato, nos termos do art. 89 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência ou Projeto Básico e na proposta da licitante vencedora.

11.2. Quando houver necessidade de celebração de contrato, o fornecedor será convocado para assiná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação.

11.3. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.

11.4. A recusa injustificada em assinar o contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o contratado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

13.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 41 a 43 da Lei Municipal 190 de 2023.

13.3.3. convocados para compor o cadastro de reserva, os licitantes deverão manifestar aceite e apresentar a documentação eventualmente exigida no prazo mínimo de 02 (duas) horas e máximo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme prazo fixado pela Administração no momento da convocação, contado do envio da comunicação oficial pelo sistema eletrônico.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante, o adjudicatário ou o contratado que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou deixar de entregar qualquer documento solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante a licitação;

15.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.6. fraudar a licitação;

15.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.1.10. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.1.11. advertência;

15.1.12. multa;

15.1.13. impedimento de licitar e contratar;

15.1.14. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.2.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3. A sanção de multa será aplicada em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), observado o disposto no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se, para sua fixação, os critérios previstos no item 12.2 deste Edital.

15.3.1. Para as infrações praticadas durante o procedimento licitatório ou antes da formalização da contratação, inclusive aquelas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, a multa incidirá sobre o valor estimado da contratação correspondente ao item, lote ou grupo objeto da infração.

15.3.2. Para as infrações praticadas após a formalização da contratação, a multa incidirá sobre o valor atualizado do contrato.

15.3.3. A multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação oficial, observado o disposto no Decreto Municipal nº 7.366/2025.

15.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência da prática das infrações previstas nos itens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, quando estas justificarem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

15.9. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A IMPUGNAÇÃO poderá ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala da Diretoria de Licitação, no Endereço Rua Idalino de Oliveira nº 106, Centro, Mossoró/RN, 1° andar, nos dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30.

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

1. INTRODUÇÃO

1.1. A elaboração do presente Termo de Referência atende a determinação estipulada no Art. 6º, Inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021 e objetiva fornecer aos interessados a perfeita caracterização dos serviços e descrevendo-os detalhadamente.

2. DEFINIÇÕES

2.1. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura.

2.2. CONTRATADA: Empresa contratada para execução dos serviços.

2.3. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Servidores designados para o acompanhamento da fiscalização do objeto do contrato.

3. DO OBJETO

3.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais contratações, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia e arquitetura, destinados a conservação, revitalização, requalificação urbana, recuperação, adaptação, adequação, modernização, totais ou parciais, com ou sem alteração de layout, das praças e dos equipamentos públicos de esporte, lazer e convivência do Município de Mossoró/RN, compreendendo os serviços de conserto e reparação vinculados à infraestrutura urbana desses espaços, com fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à execução dos serviços.

3.2. Os preços a serem registrados corresponderão aos valores resultantes da aplicação do percentual de desconto ofertado sobre os preços constantes das planilhas referenciais do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

3.3. O registro de preços constituirá instrumento para viabilizar as eventuais e futuras contratações, não implicando, por si só, obrigação de contratação pela Administração, que ocorrerá conforme a necessidade e a demanda efetivamente verificadas, observadas as condições estabelecidas na respectiva Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais dela decorrentes."

3.4. A estimativa da contratação é a descrita a seguir:

Item	Denominação	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	Registro de preços para futuras e eventuais contratações, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia e arquitetura, destinados à adequação, modernização e demais intervenções de natureza comum, totais ou parciais, com ou sem alteração de layout, nas praças e equipamentos públicos de esporte, lazer e convivência do Município de Mossoró/RN, com fornecimento de insumos, peças, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à execução dos serviços, mediante aplicação de percentual de desconto .sobre os preços constantes das planilhas de serviços e insumos do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil).	Unid.	1,0	R$ 18.384.524,69	R$ 18.384.524,69

3.5. Para os fins do presente instrumento, as intervenções poderão abranger, os serviços de: manutenção, revitalização, conserto, conservação, reparação, recuperação, requalificação urbana, adaptação, adequação e modernização vinculados à infraestrutura urbana das praças e equipamentos de esporte, lazer e convivência do município de Mossoró/RN, listados nos autos do DFD e Estudo Técnico Preliminar.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Município de Mossoró/RN possui atualmente uma gama de praças e equipamentos públicos destinados a práticas de esporte, lazer e convivência distribuídos em diversas regiões da cidade, são aproximadamente 119 unidades, totalizando uma área total estimada de **387.435,28 m²**, os quais demandam intervenções contínuas.

4.2. A presente contratação tem por finalidade assegurar a adequada execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, reforma, revitalização, conserto, conservação, reparação, recuperação, adaptação, adequação, modernização e requalificação urbanística das praças e equipamentos públicos de esporte, lazer e convivência pertencentes ou sob responsabilidade da Administração Pública Municipal de Mossoró/RN, garantindo a preservação do patrimônio público, a continuidade da prestação dos serviços públicos e a adequada utilização desses espaços pela população.

4.3. Os espaços públicos de esporte, lazer e convivência estão sujeitos ao desgaste natural decorrente do tempo de uso, exposição às intempéries, ações de vandalismo, utilização intensa pela população e ocorrência de danos imprevisíveis, fatores que comprometem gradativamente suas condições de segurança, acessibilidade, funcionalidade, conforto e conservação.

4.4. A contratação mostra-se necessária diante da elevada demanda de serviços de existentes no Município, bem como da insuficiência de mão de obra operacional própria para atendimento tempestivo e eficiente das necessidades apresentadas, especialmente considerando o caráter contínuo, descentralizado e, em muitos casos, imprevisível das ocorrências que demandam intervenção.

4.5. Nesse contexto, constitui dever da Administração Pública Municipal promover a manutenção adequada desses espaços públicos, assegurando condições dignas de uso à coletividade, observando os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, segurança, acessibilidade e interesse público.

5. DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A CONTRATAÇÃO

5.1. Nos termos do art. 110 da Lei Complementar Municipal nº 190/2023, a contratação tem por

finalidade produzir resultados que atendam à necessidade administrativa identificada, considerando as características e a natureza sob demanda do objeto.

5.2. Com a contratação, pretende-se assegurar a manutenção preventiva e corretiva, a conservação, recuperação, revitalização, requalificação, adaptação, adequação e modernização das praças e dos equipamentos públicos de esporte, lazer e convivência do Município de Mossoró/RN, de acordo com as necessidades identificadas pela Administração.

5.3. Como resultados esperados, busca-se:

5.3.1. preservar as condições de uso, segurança, acessibilidade, funcionalidade e conservação dos espaços públicos;

5.3.2. reduzir a deterioração dos equipamentos e a necessidade de intervenções emergenciais, mediante a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva;

5.3.3. recuperar e melhorar a infraestrutura, os equipamentos e os elementos integrantes das praças e espaços públicos;

5.3.4. proporcionar maior agilidade no atendimento das demandas identificadas pela Administração, conforme a necessidade e a prioridade de cada intervenção;

5.3.5. prolongar a vida útil das estruturas, equipamentos, mobiliários, pisos, instalações e demais elementos existentes;

5.3.6. melhorar as condições de utilização dos espaços públicos pela população, proporcionando ambientes mais seguros, acessíveis, funcionais e adequadamente conservados; e

5.3.7. promover maior eficiência administrativa e melhor aplicação dos recursos públicos, mediante execução dos serviços conforme as demandas efetivamente verificadas e pagamento dos quantitativos efetivamente executados e medidos.

6. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

6.1. A empresa será selecionada por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, pelo critério de julgamento MAIOR DESCONTO PERCENTUAL, PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO sendo de interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, nos termos da Lei n° 14.133 de 2021 e demais legislação aplicável, sobre o valor total estimado.

6.2. **Modalidade de contratação:** À luz da Lei nº 14.133/2021, para efeito da concretização da contratação do objeto do presente Termo, será utilizado procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico. É preciso destacar que a definição do objeto é o ponto crucial de toda licitação, os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de Serviço Comum de Engenharia, conforme Art. 6º, Inciso XXI, a), da Lei Federal n° 14.133/2021.

6.3. **Adoção ou não do Sistema de Registro de Preços:** Será adotado o Sistema de Registro de Preços-SRP, conforme o enquadramento do art. 82, §5º, da Lei nº 14.133/2021, e nos incisos I e V, art. 3º do Decreto Federal nº 11.462/2023.

6.3.1. **Justificativa:** A adoção mostra-se adequada, pois não se trata de serviço ou intervenção única, previamente delimitada em local certo e com execução integral imediata, mas de instrumento destinado ao atendimento de demandas variáveis desses espaços públicos, conforme priorização técnica, disponibilidade, condições operacionais, surgimento de demandas emergenciais e sazonalidade climática. Nos termos do inciso I do art. 3º do referido Decreto, o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado "quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes". Tal hipótese se aplica integralmente à presente contratação, considerando que os serviços de manutenção, revitalização, conserto, conservação, reparação, recuperação, requalificação urbana, adaptação, adequação, modernização vinculados à infraestrutura urbana das praças e equipamentos de esporte, lazer e convivência possuem caráter contínuo e recorrente, em razão do desgaste natural da infraestrutura urbana, da utilização constante pela população, da exposição às condições climáticas e da necessidade permanente de preservação das condições adequadas de segurança, acessibilidade, funcionalidade e conservação dos espaços públicos municipais. Além disso, destaca-se a incidência do inciso V do art. 3º do Decreto Federal nº 11.462/2023, segundo o qual o SRP é cabível "quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração".

Ademais, a presente contratação encontra respaldo na legislação municipal, especialmente no art. 32, §1º, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 190/2023, que admite a utilização do Sistema de Registro de Preços para obras e serviços comuns de engenharia quando caracterizada a necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado. No caso em análise, os serviços de manutenção, revitalização, conserto, conservação, reparação, recuperação, requalificação urbana, adaptação, adequação e modernização das praças e equipamentos públicos de esporte, lazer e convivência possuem natureza continuada e recorrente, decorrente da necessidade permanente de preservação do patrimônio público municipal. Tais intervenções visam assegurar condições adequadas de uso, segurança, acessibilidade, funcionalidade e conservação dos espaços públicos, enquadrando-se diretamente na hipótese prevista no referido dispositivo legal. No caso concreto, embora exista estimativa global de valores e quantitativos referenciais para fins de planejamento, composição orçamentária e definição do limite máximo da futura ata, não é possível definir previamente, com precisão absoluta, quais praças e equipamentos públicos serão efetivamente contemplados, em que momento cada intervenção será necessária, qual a extensão dos serviços demandados e quais quantitativos específicos de materiais e serviços serão exigidos

em cada ordem de serviço. Essa impossibilidade decorre da própria natureza dinâmica da infraestrutura urbana municipal, sujeita ao desgaste natural decorrente do uso contínuo pela população, exposição às intempéries, vandalismo, ações emergenciais, deterioração de equipamentos urbanos, falhas estruturais supervenientes, necessidade de adequações de acessibilidade, modernização de espaços públicos e surgimento de demandas prioritárias em diferentes regiões da cidade. As necessidades de manutenção, revitalização, requalificação urbana e recuperação variam conforme o estado de conservação de cada praça ou equipamento público, que envolve serviços distintos. Assim, ainda que a Administração possua estimativas referenciais para formação da ata, a definição exata dos quantitativos somente será possível no momento da demanda concreta, após vistoria técnica, levantamento das necessidades e emissão da respectiva ordem de serviço. Além disso, a adoção do Sistema de Registro de Preços proporciona maior eficiência administrativa e operacional, evitando a instauração de processos licitatórios individualizados para cada necessidade de manutenção, revitalização, requalificação urbana e recuperação, permitindo resposta mais célere às demandas públicas, melhor planejamento das frentes de serviço, padronização dos procedimentos executivos, otimização da mobilização de equipes e equipamentos, racionalização dos recursos públicos, redução de custos administrativos e maior controle da execução contratual. Trata-se, ainda, de modelo compatível com serviços comuns de engenharia remunerados por preços unitários e executados sob demanda, nos quais a medição e o pagamento ocorrerão exclusivamente sobre os quantitativos efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização contratual. Dessa forma, entende-se devidamente justificada a adoção do Sistema de Registro de Preços, com fundamento no art. 82, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos incisos I e V do art. 3º do Decreto Federal nº 11.462/2023 e no art. 32, §1º, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 190/2023, considerando que a contratação envolve serviços comuns de engenharia relacionados à conservação, manutenção, recuperação e revitalização de espaços públicos, caracterizados por demandas frequentes, permanentes e variáveis, cujos quantitativos não podem ser previamente definidos de forma exata e definitiva. Sendo o SRP o instrumento mais adequado para assegurar eficiência, economicidade, planejamento, padronização e atendimento tempestivo das necessidades das praças e equipamentos públicos de esporte, lazer e convivência do Município de Mossoró/RN.

6.4. **Adesão à ata de registro de preços:** Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta contratação por órgãos ou entidades não participantes do procedimento licitatório.

6.4.1. **Justificativa:** A presente contratação foi planejada e dimensionada especificamente para atendimento das necessidades da Administração Municipal de Mossoró/RN, considerando as

demandas de manutenção, conservação, recuperação, adequação, revitalização e demais intervenções nos espaços públicos de esporte, lazer e convivência sob responsabilidade do Município, não tendo sido previstos, na fase de planejamento, quantitativos destinados a eventuais adesões.

6.5. **Critério de julgamento da contratação:** Maior Desconto Percentual.

6.5.1. **Justificativa:** A adoção do critério mostra-se adequada, considerando que o objeto será executado com base em planilhas referenciais de serviços e insumos previstas no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e encontra fundamento no art. 33, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. No presente caso, os serviços de engenharia serão remunerados mediante aplicação de desconto sobre os preços unitários constantes das tabelas referenciais do SINAPI. Assim, a disputa entre os licitantes ocorrerá de forma objetiva, transparente e padronizada, mediante a apresentação do percentual de desconto incidente sobre os valores referenciais.

6.6. **Critério de adjudicação da contratação:** global.

6.6.1. **Justificativa:** A solução em contratação única mostra-se a mais adequada, considerando a natureza integrada do objeto, a necessidade de padronização da execução e a conveniência administrativa de centralização da responsabilidade contratual em um único contratado, o que permite maior uniformidade nos procedimentos, melhor controle da qualidade e redução de riscos operacionais. Além disso, a não divisão em lotes contribui para a otimização da mobilização de equipes, máquinas e insumos, reduzindo custos logísticos e administrativos, favorecendo a apresentação de propostas mais vantajosas à Administração e ampliando a eficiência na execução contratual, sem prejuízo à competitividade, haja vista a existência de mercado apto a atender integralmente às exigências do objeto licitado.

6.7. **Participação ou não de consórcios de empresas:** Não será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio.

6.7.1. **Justificativa:** A vedação à participação de consórcios no presente procedimento licitatório justifica-se pela natureza do objeto, consistente na prestação de serviços comuns de engenharia voltados à manutenção, reforma, revitalização, adequação e recuperação de praças e equipamentos públicos de esporte, lazer e convivência. Os serviços previstos possuem natureza comum, rotineira e amplamente executada no mercado por empresas especializadas de forma individual, não demandando nível de complexidade técnica, operacional ou dimensão financeira que justifique a formação de consórcio para ampliação da competitividade ou viabilização da execução contratual. A formação de consórcios poderia aumentar os riscos contratuais, especialmente quanto à responsabilidade solidária por obrigações trabalhistas e previdenciárias, além de tornar mais

complexa a gestão e fiscalização do contrato. Ressalta-se que a restrição não compromete a competitividade, tendo em vista a ampla oferta de empresas aptas a executar o objeto isoladamente, preservando, assim, o interesse público e a eficiência administrativa.

6.8. **Subcontratação:** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

6.9. **Participação de EPP/ME:** Será permitida a participação de Empresas de Pequeno Porte e Microempresas.

6.10. **Direito de preferência:** Poderá ser aplicada a preferência de contratação com Empresas de Pequeno Porte e Microempresas locais, desde que observadas às situações previstas na Lei Complementar Federal n° 123/2006 e na Lei Complementar Municipal n° 190/2023.

7. REQUISITOS DO FORNECEDOR

7.1. Para os fins de habilitação:

7.1.1. Os documentos necessários para as habilitações jurídica, econômica, fiscal, social e trabalhista e declarações complementares, bem como as demais condições referentes ao processo licitatório serão detalhadas no Edital de licitação.

7.1.2. Na presente contratação o licitante poderá facultativamente realizar a **avaliação prévia dos locais de execução** para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria,

7.1.3. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA (Localizada na Rua Nilo Peçanha, 40, Bom Jardim, Mossoró/RN, para acompanhamento por servidor (a) da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.1.4. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.2. Para fins de Habilitação técnica neste Pregão Eletrônico, o licitante deverá enviar os seguintes documentos:

7.2.1. A fim de resguardar a Administração Pública e garantir a plena execução do objeto, far-se-á a habilitação ou inabilitação das empresas participantes do processo licitatório por meio de comprovação de Capacidade Técnico-Operacional (CAO) e Técnico-Profissional. Essas exigências se justificam por se tratar de obra/serviço de engenharia, de modo que é medida imperiosa a demonstração de capacidade de execução por meio da apresentação de acervo, comprovantes e certidões de serviços compatíveis com o objeto licitado.

7.2.2. **Qualificação técnica operacional:**

7.2.2.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica serão exigidos os seguintes documentos:

7.2.2.2. Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU competente da região a que estiver vinculado a LICITANTE, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação, nesse sentido, considera compatível ao objeto, as parcelas de maior relevância técnica. Além disso, a licitante deve comprovar que possui em seu quadro técnico os seguintes profissionais, devidamente registrados e habilitados nos respectivos conselhos:

a. 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto: É obrigatória a comprovação de atuação de 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto, registrado no CREA ou CAU, conforme o caso, vinculado a atividade relacionada aos serviços objeto da licitação.

7.2.2.3. Prova de registro ou inscrição do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – (CAU) da região a que estiver vinculado, do exercício vigente, que comprove atividade relacionada com o objeto, sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da Empresa;

7.2.2.4. No ato de assinatura do contrato, em se tratando de empresa com sede em outro Estado, o registro ou inscrição na entidade profissional competente deverá portar o visto no CREA/RN, na forma da Resolução CONFEA n.º 1.121 de 13 de dezembro de 2019 e suas alterações ou a que vier substitui-la, para fins de contratação;

7.2.2.5. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões de acervo operacionais (CAO) acompanhadas de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.2.2.6. A comprovação de capacidade técnico-operacional (CAO) da Licitante exigida, se dará por meio de no mínimo 01 (um) certidão para cada serviço de RELEVÂNCIA TÉCNICA que constem a prestação de serviços de:

a. EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO.

Quantidade: 5.277,25 m²

A inclusão deste serviço justifica-se pela necessidade frequente de implantação, recuperação e adequação de passeios públicos, áreas de circulação de pedestres, espaços de convivência e acessos internos das praças e equipamentos públicos. A execução de pisos de concreto armado proporciona maior durabilidade, resistência mecânica, segurança e acessibilidade aos usuários, sendo fundamental para a eliminação de irregularidades, recomposição de áreas deterioradas e adequação dos espaços às normas de acessibilidade vigentes.

b. ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA).

Quantidade: 2.399,00 m

A execução de meios-fios constitui elemento essencial para delimitação de áreas pavimentadas, contenção lateral de pavimentos, direcionamento do escoamento superficial das águas pluviais e proteção das áreas ajardinadas. Sua utilização é recorrente em obras de urbanização, revitalização e manutenção de praças, contribuindo para a conservação da infraestrutura urbana e para a melhoria das condições de drenagem e organização dos espaços públicos.

c. COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS TIPO PLACA VIBRATÓRIA.

Quantidade: 8.705,57 m²

A compactação mecânica do solo é etapa indispensável para garantir a estabilidade, capacidade de suporte e durabilidade das estruturas executadas sobre o terreno. Sua previsão é necessária em serviços de implantação e recuperação de calçadas, pisos, bases para equipamentos urbanos, playgrounds, academias ao ar livre, quadras esportivas e demais estruturas presentes nos espaços públicos municipais, reduzindo riscos de recalques, fissuras e deformações prematuras.

d. PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA.

Quantidade: 272,09 m²

A inclusão deste serviço é imprescindível para garantir a acessibilidade universal nos espaços públicos, em conformidade com a ABNT NBR 9050 e demais normas aplicáveis. O piso podotátil auxilia na orientação e deslocamento seguro de pessoas com deficiência visual ou baixa visão, sendo frequentemente necessário em

intervenções de adequação, revitalização e implantação de passeios, acessos, travessias e áreas de circulação das praças e equipamentos públicos.

e. ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE ACO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIAMETRO 2"", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 ¼""), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 10 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM (EXCETO MURETA).

Quantidade: 847,76 m²

A previsão deste serviço decorre da existência de quadras esportivas, arenas e equipamentos de lazer que necessitam de cercamento para garantir a segurança dos usuários, proteção patrimonial e adequada utilização dos espaços. Os alambrados estão sujeitos a deterioração decorrente da ação do tempo, corrosão, impactos e vandalismo, demandando intervenções frequentes de implantação, substituição ou recuperação para manutenção das condições de uso dos equipamentos esportivos municipais.

f. CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=25 MPA, PARA QUALQUER TIPO DE LAJE COM BALDES EM EDIFICAÇÃO TÉRREA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.

Quantidade: 53,69 m³

Este serviço possui relevância técnica em intervenções que envolvam recuperação estrutural, adequação ou construção de edificações acessórias vinculadas às praças e equipamentos públicos, incluindo banheiros, quiosques, depósitos, áreas de apoio e demais estruturas cobertas. A execução de vigas e lajes em concreto armado é fundamental para garantir a segurança estrutural, estabilidade, durabilidade e funcionalidade das edificações públicas, possibilitando a realização de melhorias e ampliações necessárias ao adequado atendimento da população.

g. PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE VAGA E QUADRA POLIESPORTIVA COM TINTA EPÓXI

Quantidade: 592,84 m

Tais atividades demandam conhecimento técnico quanto à preparação das superfícies, demarcação, aplicação dos produtos, execução de primer e acabamento, de forma a assegurar aderência, uniformidade, resistência ao desgaste e durabilidade, especialmente em áreas externas e de uso coletivo sujeitas a tráfego, intempéries e utilização contínua. Os serviços apresentam similaridade técnica entre si, pois

compartilham procedimentos executivos, mão de obra, equipamentos e controle de qualidade semelhantes, razão pela qual podem ser agrupados

h. PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO PRIMER EPÓXI. AF_05/2021

Quantidade: 1.993,28 m²

Por se tratar de serviço que exige preparo adequado da superfície, conhecimento dos procedimentos de aplicação e controle das condições de execução para garantir aderência, uniformidade, resistência e durabilidade do revestimento. Em praças e equipamentos esportivos, esse tipo de pintura pode ser empregado em pisos sujeitos ao uso intenso e à exposição às condições ambientais, de modo que a comprovação de experiência contribui para reduzir riscos de desplacamento, desgaste prematuro, falhas de aderência e necessidade de retrabalho

i. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REFORMA, ADEQUAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, RECUPERAÇÃO OU REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E EQUIPAMENTOS DE ESPORTE, LAZER E CONVIVÊNCIA, admitindo-se atestados que utilizem nomenclatura distinta (a exemplo de "reforma"), desde que comprovem experiência tecnicamente compatível com o objeto licitado.

Quantidade: 193.717,64 m²

Justifica-se pela necessidade de comprovar que a licitante possui experiência compatível com a natureza e a complexidade do objeto, que envolve serviços diversificados e sob demanda de reforma, manutenção, adequação, modernização e revitalização de espaços públicos existentes. A comprovação mediante atestados ou certidões de capacidade técnica relativos a praças, parques, áreas de lazer, equipamentos esportivos ou outros equipamentos públicos de características similares visa assegurar a capacidade da empresa para executar as parcelas relevantes da contratação com qualidade e segurança, reduzindo riscos de falhas, atrasos e retrabalhos, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

7.2.2.7. Para comprovação do acervo técnico de forma a garantir a idoneidade dos atestados, os mesmos deverão ser acompanhados de:

a. Cópia da ART ou RRT de execução;

7.2.2.8. A Licitante deverá anexar aos documentos de habilitação:

a. Declaração formal que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para

a execução contratual; ou

b. Apresentar a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, através de declaração, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, sob pena de inabilitação.

7.2.2.9. PODERÁ ser requerido que o licitante disponibilize de todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, apresentando documentos que deu/deram suporte a contratação como: Nota fiscal, ordem de serviços, empenho, cópia do contrato, fotos atuais do local da obra, endereço completo da contratante, telefone atual e local em que foram prestados os serviços.

7.2.3. **Qualificação Técnico-Profissional**

7.2.3.1. Comprovação de o licitante possuir em seu corpo técnico, na data prevista para entrega da proposta, profissional (is) de nível superior, engenheiro civil e/ou arquiteto, reconhecido (s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico-CAT expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado serviços compatíveis com o objeto licitado e para o lote de interesse, quais sejam:

a. EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO.

b. ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA).

c. COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS TIPO PLACA VIBRATÓRIA.

d. PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA.

e. ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE ACO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIAMETRO 2"", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 ¼""), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 10 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM (EXCETO

MURETA).

f. CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=25 MPA, PARA QUALQUER TIPO DE LAJE COM BALDES EM EDIFICAÇÃO TÉRREA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.

g. PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE VAGA E QUADRA POLIESPORTIVA COM TINTA EPÓXI

h. PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO PRIMER EPÓXI. AF_05/2021

i. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REFORMA, ADEQUAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, RECUPERAÇÃO OU REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E EQUIPAMENTOS DE ESPORTE, LAZER E CONVIVÊNCIA, admitindo-se atestados que utilizem nomenclatura distinta (a exemplo de "reforma"), desde que comprovem experiência tecnicamente compatível com o objeto licitado.

7.2.3.2. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

7.2.3.3. O(s) profissional(is) que apresentar(em) a(s) CATs para comprovação da qualificação técnica profissional deverá(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável (is) pelo acompanhamento da execução dos serviços objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

7.2.3.4. A comprovação do vínculo do profissional deverá ser feita por meio das Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou ficha de registro de empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante, ou contrato/estatuto social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, ou ainda, da Declaração de Compromisso de Contratação Futura do profissional, acompanhada da anuência deste;

7.2.3.5. No caso de compromisso de contratação futura, será exigida, no ato da assinatura do contrato, a comprovação da efetivação do vínculo profissional, bem como o comprovante de registro e anotação, junto ao CREA/RN, do profissional como Responsável Técnico da empresa;

7.2.3.6. No caso de o profissional não ser registrado ou inscrito no CREA/RN, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional, por ocasião da assinatura do

Contrato.

7.2.3.7. Fica proibida a indicação, por duas ou mais licitantes, do mesmo Responsável Técnico, **hipótese nas quais todas serão inabilitadas**.

7.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 79/2024, art. 39, §4º):

7.3.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.4. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.5. O Agente de Contratação/Comissão poderá diligenciar, observado o prazo mínimo de 02 (duas) horas, prorrogável facultativamente mediante justificativa do licitante, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.6. Em razão da aplicação da **inversão de fases** serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes.

7.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.8. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.9. Nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, **deverá ser adotada**, **no procedimento licitatório, a antecipação da fase de habilitação em relação à fase de julgamento das propostas**, considerando as peculiaridades do objeto e os ganhos concretos de eficiência administrativa e vantajosidade decorrentes da medida.

7.9.1. **Justificativa:** A presente contratação possui natureza continuada e execução sob demanda, envolvendo serviços comuns de engenharia, no entanto, embora se trate de serviço comum, a futura execução contratual demanda significativa capacidade técnico-operacional, estrutura logística mínima, disponibilidade de equipes multidisciplinares, equipamentos, ferramental, capacidade de mobilização rápida e regularidade operacional compatíveis com a complexidade administrativa e

operacional da contratação, especialmente em razão da necessidade de atendimento simultâneo de múltiplas demandas, inclusive emergenciais. Nesse contexto, a antecipação da fase de habilitação mostra-se medida mais eficiente e vantajosa para a Administração, na medida em que permite que apenas empresas efetivamente aptas participem da etapa competitiva de lances e julgamento econômico, evitando a condução de disputa de preços com licitantes que, ao final, não possuam capacidade jurídica, técnica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira ou operacional para execução do objeto. A adoção do rito com habilitação prévia proporciona ganhos concretos de eficiência procedimental, especialmente pela redução de retrabalho administrativo, diminuição da quantidade de recursos e incidentes processuais relacionados à habilitação, mitigação do risco de nulidades, racionalização da atuação da equipe de contratação e maior celeridade na conclusão do certame. Além disso, a medida contribui diretamente para a vantajosidade da contratação, uma vez que evita a formação de expectativas artificiais de desconto ou propostas inexequíveis apresentadas por empresas sem capacidade operacional efetiva, circunstância que poderia comprometer a competitividade saudável do certame, gerar atrasos na formalização da ata e aumentar o risco de inexecução contratual futura.

8. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O instrumento de formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente, observado o art. 95 disposto na Lei 14.133/2021 e legislação municipal.

8.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, e pode ser contado da data da assinatura do contrato, onde será admitida a prorrogação, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e observado o disposto em legislação municipal, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, a critério da administração.

8.3. Poderá ser prevista a renovação da Ata de Registro de Preços, com possibilidade de renovação dos quantitativos dos itens, desde que devidamente justificada e comprovado o interesse da Administração, em conformidade com o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021. A eventual renovação deverá observar integralmente as condições estabelecidas na contratação original, especialmente no que se refere à manutenção da vantajosidade dos preços registrados e às demais cláusulas pactuadas.

8.4. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites estabelecidos no art. 125 do mesmo diploma legal e na legislação municipal aplicável.

8.4.1. Eventual acréscimo ou supressão quantitativa deverá ser devidamente justificado, mediante demonstração da necessidade da alteração, definição dos quantitativos envolvidos e adequada

instrução do processo administrativo, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Complementar Municipal nº 190/2023.

8.4.2. No âmbito do Sistema de Registro de Preços, eventual acréscimo quantitativo não poderá ser realizado diretamente na Ata de Registro de Preços, ficando vedado o acréscimo dos quantitativos nela estabelecidos, nos termos da regulamentação aplicável. Eventuais alterações quantitativas, quando juridicamente cabíveis, serão formalizadas no respectivo contrato decorrente da ata.

8.4.3. Os acréscimos e supressões observarão os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, ressalvadas as hipóteses e condições expressamente previstas em lei.

8.4.4. As alterações contratuais não poderão transfigurar o objeto originalmente contratado, devendo ser preservada a compatibilidade da alteração com a finalidade e as características do objeto licitado.

8.4.5. Na hipótese de necessidade de serviços cujos preços unitários não estejam contemplados no contrato, deverão ser observados os critérios de formação de preços previstos no art. 127 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais disposições aplicáveis.

8.4.6. A execução dos serviços decorrentes de acréscimo contratual dependerá da formalização do respectivo termo aditivo, quando exigível, observadas as disposições do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. MODELO DE GESTÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar Municipal n° 190/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A Gestão e Fiscalização do Contrato serão realizadas por servidores a serem designados por ato da Secretaria ordenadora da despesa, sendo indicado os seguintes servidores:

Gestor: VALERIA SAMANTHA PAIVA NASCIMENTO;

Fiscal: LORENA VITORIA LOURENÇO VIANA.

9.3. A comunicação entre a contratante, através do gestor ou fiscal do contrato, e a contratada devem ser realizados por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is)

do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observadas as competências previstas na Lei Complementar Municipal n° 190/2023 e na Lei Federal n° 14.133/2023.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação(ões) orçamentária(s), prevista(s) no Orçamento Geral do Município, conforme indicações constantes nas solicitações de despesa nos autos do processo.

11. DOS PRAZOS E REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. A empresa vencedora terá 7 (sete) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviço, para mobilização e início dos serviços.

11.2. Os serviços serão executados no período e em locais indicados pelo contratante. A contratada deverá atender todas as demandas da Contratante para a execução dos serviços de manutenção, revitalização, conserto, conservação, reparação, recuperação, requalificação urbana, adaptação, adequação e modernização vinculados à infraestrutura urbana das praças e equipamentos de esporte, lazer e convivência do município de Mossoró/RN, levando em consideração a natureza e/ou especialidade do serviço ou solicitação do gestor/fiscal da contratação e poderão ser precedidas, ou não, de proposta de orçamento, solicitada previamente à contratada.

11.3. As Ordens de Serviço serão emitidas pela Contratante conforme a necessidade e a prioridade das intervenções, após a definição e aprovação dos serviços e respectivos quantitativos a serem executados em cada demanda, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no respectivo instrumento contratual, quando houver.

11.3.1. Para os serviços de natureza rotineira, corretiva, preventiva ou de pequeno porte, a Ordem de Serviço poderá ser emitida diretamente pela Contratante, observados os quantitativos estimados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.3.2. Quando a intervenção envolver serviços de maior complexidade, reforma, revitalização, requalificação urbana, adequação significativa de espaços públicos ou qualquer outra intervenção que demande planejamento específico para sua adequada execução, a Ordem de Serviço deverá ser precedida da elaboração de orçamento detalhado, memória de cálculo dos quantitativos, cronograma físico-financeiro, quando cabível, e demais documentos técnicos julgados necessários pela Contratante.

11.3.3. A Contratante poderá, sempre que entender necessário, exigir da Contratada a apresentação de plano de execução dos serviços, cronograma de mobilização, metodologia executiva, composição de equipes, relação de equipamentos e demais elementos técnicos

necessários à adequada fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

11.4. O prazo para entrega dos serviços será conforme Cronograma físico/financeiro aprovado pela fiscalização, deste modo, a empresa vencedora terá 7 (sete) dias corridos para mobilização e início dos serviços, a contar do aceite dos documentos técnicos exigidos.

11.5. Fica estabelecido que a logística cronológica para o início da execução dos serviços será estabelecida entre a Contratada e a Contratante, dependendo de análise de diversos fatores como: complexidade do serviço e disponibilidade dos espaços para trabalhos.

11.6. Caso a contratada identifique durante a execução de um serviço a necessidade de realização de serviços adicionais, tal fato deverá imediatamente ser informado à fiscalização, juntamente com a planilha de custo, que analisará a viabilidade de sua execução, caso a caso, devendo sempre que possível, a contratada efetuar registros fotográficos para posterior comprovação e pagamento.

11.7. Quaisquer serviços somente poderão ser realizados mediante prévia e expressa autorização da fiscalização, através de Ordem de Serviços ou documento equivalente, sob pena do não pagamento.

11.8. Antes de findar o prazo fixado no precedente e, desde que formalizado, a empresa poderá solicitar que seja prorrogado. Ocorrendo esta hipótese, o fiscal examinará as razões expostas e decidirá pela prorrogação do prazo e/ou aplicação das penalidades previstas na legislação.

11.9. DA FORMA DE EXECUÇÃO, LIMPEZA E ENTREGA DOS SERVIÇOS

11.9.1. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos.

11.9.2. Onde as normas da ABNT faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, mediante aprovação da área técnica da SEINFRA, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema.

11.9.3. Os serviços serão executados, preferencialmente, no horário compreendido entre às 07 às 18h, devendo-se considerar que muitos serviços serão realizados em horários extraordinários, inclusive à noite, sábados, domingos e feriados, sem nenhum ônus adicional à SEINFRA os quais já deverão estar previstos nos preços apresentados pela empresa, quando da licitação.

11.9.4. Quando da execução dos serviços, a empresa deverá cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos da legislação pertinente. A fiscalização da SEINFRA poderá paralisar os serviços, enquanto tais

empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralização por conta da empresa.

11.9.5. Os vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades, verificados nos serviços executados deverão ser corrigidos no prazo máximo de 10 (dez) dias.

11.9.6. Quando da execução dos serviços a empresa deverá disponibilizar recursos humanos de seu quadro, nas quantidades suficientes para a eficiência dos serviços, utilizando sempre mão de obra qualificada e especializada.

11.9.7. Os materiais provenientes de demolição ou desmontagem reaproveitáveis ou não, deverão ser convenientemente removidos para os locais indicados pela fiscalização. Ao término dos serviços, a empresa será responsável pela limpeza da área.

11.10. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

11.10.1. A empresa assumirá a responsabilidade e o ônus pelo funcionamento de todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços.

11.10.2. É vedado o emprego de materiais recondicionados ou de segunda mão, devendo a empresa sempre empregar no serviço materiais novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, e principalmente, as contidas no presente Termo de Referência, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.

11.10.3. Correrá por conta e risco da empresa a substituição de materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios pela fiscalização da SEINFRA. Caso haja impugnação de algum item, por parte da SEINFRA, a empresa ficará obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias.

11.11. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.11.1. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal do Serviço e/ou Gestor do Contrato.

11.11.2. O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem a Ordem de Serviço dar-se-ão da seguinte forma:

11.11.2.1. **Provisoriamente:** em até 15 (quinze) dias uteis, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, após a realização de a realização de vistoria pela Fiscalização.

11.11.2.2. **Definitivamente:** em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, ocasião em que os serviços serão novamente inspecionados para fins de aceitação definitiva, sendo, a seguir, lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações das falhas de execução (se houver) e exigências contratuais.

11.11.3. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, conforme art. 140, §6º, da Lei n° 14.133, de 2021.

11.11.4. Se após o Recebimento Provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para efetivação do Recebimento Definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

11.11.5. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

11.11.6. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A contratada se obriga, por força deste instrumento, a executar os serviços de acordo com este projeto básico e as especificações fornecidas e obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RN, e outras, necessárias e pertinentes ao ramo, permitindo uma correta execução dos serviços, e fiscalizar a execução dos mesmos no que se refere à parte técnica, para garantir a conformidade da implantação do projeto e com as normas técnicas legais dos órgãos competentes.

12.2. Quando, no decorrer da execução de determinada Ordem de Serviço, forem identificados serviços adicionais não contemplados na respectiva planilha ou nos documentos técnicos que fundamentaram a contratação, sua execução dependerá de prévia análise e autorização formal da Contratante, acompanhada, quando cabível, da definição dos quantitativos, da correspondente composição de preços e da adoção do instrumento jurídico pertinente, observados os limites e requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, vedada a execução de serviços sem a correspondente cobertura contratual.

12.3. Não serão admitidos pleitos decorrentes de falhas ou omissões imputáveis à Contratada relativamente às informações, especificações, quantitativos e condições de execução que tenham

sido expressamente disponibilizados pela Administração e que fossem objetivamente identificáveis antes da apresentação da proposta, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual ou de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas em lei.

12.4. O registro dos serviços através da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA/RN) deverá ser apresentado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a assinatura da assinatura da Autorização de Fornecimento/Serviço.

12.5. Quando da execução de serviços que envolvam instalações elétricas, tais como manutenção, adequação, substituição ou intervenção em postes, luminárias, fiações, quadros, padrões de entrada ou demais componentes elétricos, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com o serviço, devendo ser emitida a respectiva ART, quando exigível, observadas as normas técnicas aplicáveis e as exigências da concessionária de energia elétrica, quando cabíveis.

12.6. Toda a documentação da empresa, bem como suas certidões negativas devem estar válidas, e constar o CNPJ da matriz da empresa e seu endereço.

12.7. O preço total proposto para a execução dos serviços, junto ao qual se considerarão inclusas todas e quaisquer despesas com material, fretes, equipamentos e ferramentas, mão-de-obra, encargos trabalhistas, leis sociais, taxas devidas a órgãos públicos, tributos, emolumentos, enfim, quaisquer despesas decorrentes da realização dos serviços.

12.8. Manter os dados de contato e representação devidamente atualizados perante a Contratante, em especial aqueles relativos ao preposto e endereços físicos.

12.9. Manter a regularidade jurídica, econômica, financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do Contrato, bem como cumprir fielmente todas as disposições constantes no presente Projeto Básico, no Edital de Licitação e no Contrato.

12.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.11. Submeter-se à fiscalização da Contratante e designar preposto para atender as solicitações da Contratante na execução do contrato;

12.12. Atender as convocações da Contratante cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação seja na hipótese de assinatura de contratos e/ou aditivos;

12.13. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

12.14. Substituir, reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais

empregados;

12.15. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecede a data de conclusão dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratante deverá ainda:

13.1.1. Emitir Nota de Empenho.

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.1.3. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar suas obrigações de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

13.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, com os termos de sua proposta comercial e com a legislação vigente.

13.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da entrega dos serviços, na forma do contrato, por meio de medições periódicas.

13.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo notificar a contratada sobre eventuais alterações destas condições.

13.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado.

13.1.8. Recusar quaisquer serviços executados de forma inadequada ou em desconformidade com as especificações e orientações estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos.

13.1.9. Adotar os procedimentos administrativos cabíveis para aplicação das penalidades previstas, bem como emitir notificações e advertências sempre que se fizer necessário.

13.1.10. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, efetuando o seu atesto quanto estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

13.1.11. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário.

13.1.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da contratada.

13.1.13. Comunicar, por escrito, à Contratada as eventuais irregularidades observadas na execução do contrato para adoção das providências saneadoras.

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.3. Decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, com exceção dos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios que não contribuam para a adequada e regular execução do objeto contratual.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

14.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

14.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

14.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n° 14.133, de 2021).

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "2", "3" e "4" do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n° 14.133, de 2021).

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "5" a "8", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (55º do art. 156 da Lei n° 14.133, de 2021).

14.2.4. Multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

14.2.5. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, 59, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, 57, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, 58º da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure a contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, 51. da Lei nº 14,133, de 2021):

14.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.9.2. As peculiaridades do caso concreto.

14.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

14.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.

14.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência, Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os

casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidóneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161. da Lei nº 14.133, de 2021).

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passiveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n° 26, de 13 de abril de 2022.

15. FORMA DE PAGAMENTO

15.1. Para efeito de pagamento das parcelas será efetuada a medição dos serviços pela Fiscalização da SEINFRA, previamente à emissão da fatura correspondente, condicionando o pagamento ao valor dos serviços efetivamente realizados.

15.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do atesto da Nota Fiscal, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência.

15.3. A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, acompanhada do respetivo comprovante de pagamento das obrigações acessórias, quando cabível.

15.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

16.1. O valor global estimado da contratação é de **R$ 18.384.524,69** (dezoito milhões, trezentos e oitenta e quatro mil e quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos), conforme

estimativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

16.2. Os preços levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, tais como tributos, encargos sociais, transporte, bem como fornecimento de todos os materiais necessários e mão-de-obra, assim como serem considerados os trabalhos em finais de semana, feriados e noturno.

16.3. A composição e definição dos índices de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e a Administração local de obra a serem utilizados nesta contratação, deve estar em consonância com o Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário, obedecendo ao percentual máximo, tanto para serviços quanto para fornecimento de materiais e equipamentos. O mesmo ocorre em relação a administração local de obra, que possui peso congruente com o mesmo acórdão.

16.4. Os preços contratados serão reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado (outubro/2026, mês de referência do orçamento estimado), pela variação acumulada do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção - FGV), ou outro que vier a substituí-lo.

16.4.1. Os reajustes subsequentes terão como termo inicial a data de início dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.5. Do reequilíbrio econômico-financeiro. Independentemente do reajuste, o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei 14.133/2021, mediante pedido fundamentado e comprovação documental do impacto nos custos.

16.6. A ausência de manifestação da CONTRATADA acerca do reajuste, até a data de formalização de eventual prorrogação/renovação contratual, implicará na aceitação tácita da manutenção dos valores praticados, operando-se a preclusão lógica do direito ao reajuste.

16.7. Os percentuais de descontos contratados serão fixos e irreajustáveis, ou seja: o percentual de desconto proposto pela licitante vencedora perdurará até o final do contrato, inclusive nos casos de eventuais alterações contratuais.

16.8. Toda e qualquer fonte de dados ou sistema a ser utilizado para a execução do serviço contratado deverá ser submetido à aprovação da fiscalização. Esta exigência vale também para os casos em que, excepcionalmente, as composições constantes na planilha não possuam referência em bases de dados oficiais. Nesses casos, deverão ser submetidas à fiscalização uma listagem (pesquisa de mercado), com o mínimo de três cotações de preço de empresas do mercado local, sendo que deverá ser considerado para fins de cálculo, o valor mediano.

16.9. Na execução de cada demanda, o valor da respectiva intervenção será obtido mediante aplicação do percentual de desconto ofertado pela Contratada aos preços unitários constantes da

tabela SINAPI, tendo como referência a competência **OUTUBRO/2026** e mediante a aplicação dos quantitativos dos serviços efetivamente necessários à execução da intervenção, definidos a partir de vistoria, levantamento técnico, projeto, memorial descritivo ou demais documentos técnicos pertinentes, disponibilizados ou elaborados pela CONTRATANTE.

16.9.1. A respectiva planilha orçamentária será elaborada ou ajustada pela Contratada, quando assim determinado pela Contratante, e deverá ser submetida à análise e aprovação da fiscalização antes da emissão da respectiva Ordem de Serviço, observados os preços unitários de referência, o percentual de desconto registrado e as demais condições estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência.

16.9.2. O pagamento será realizado exclusivamente com base nos quantitativos efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização, observados os preços unitários resultantes da contratação.

16.10. Nos casos em que a Tabela do SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, deverá ser utilizada outra fonte de informação, devendo-se utilizar a ordem de prioridade constante no § 2º, Art. 23. da Lei 14.133/2021.

16.11. Na hipótese da utilização de outra referência de preço, deve-se, sempre que possível, incorporar os custos de insumos e mão de obra constantes do SINAPI.

16.12. Quando se esgotar as possibilidades, deve-se realizar pesquisa de mercado com o mínimo de três cotações de preço de empresas do mercado local, sendo que deverá ser considerado para fins de cálculo, o valor mediano e sobre elas aplicar o mesmo desconto ofertado na licitação.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei n° 14.133/2021, na modalidade a ser optada pelo contratado, correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do início de sua vigência, prorrogáveis por igual período a critério do órgão contratante.

17.1.1. A prestação da garantia contratual poderá se dar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

17.1.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

17.2. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

17.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato.

17.2.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a

execução do contrato.

17.2.3. Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

17.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

17.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

17.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

17.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

17.6.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/21.

17.6.2. O fiador não é considerado parte envolvida em processos administrativos iniciados pelo contratante para investigar danos e/ou impor penalidades à contratada.

17.7. A garantia será considerada extinta e dispensada:

17.7.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais.

17.7.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

18. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

18.1. Os serviços serão prestados de acordo com as especificações técnicas dos cadernos técnicos do SINAPI, devendo seguir estritamente o que contém o caderno de cada item que contiver o orçamento dos serviços, com relação a cada disciplina, referente aos itens materiais, mão de obra e equipamentos, critérios de aferição e método executivo.

18.2. Para os fins do presente instrumento, as intervenções poderão abranger, os serviços de:

manutenção, reforma, revitalização, conserto, conservação, reparação, recuperação, requalificação urbana, adaptação, adequação e modernização, além de demais serviços de natureza comum vinculados à infraestrutura urbana das praças e equipamentos de esporte, lazer e convivência do município de Mossoró/RN, listados nos autos do DFD e Estudo Técnico Preliminar.

18.2.1. Também poderão ser objeto das intervenções previstas neste instrumento outros equipamentos públicos, áreas ou espaços de esporte, lazer e convivência que, embora não constem expressamente na relação, pertençam ou venham a ser posteriormente incorporados ao patrimônio público municipal, construídos, adquiridos, locados, cedidos, recebidos mediante convênio, termo de cooperação ou qualquer outro instrumento jurídico válido, desde que vinculados à finalidade desta contratação.

18.3. Para efeito deste Termo, os serviços de engenharia serão tipicamente aqueles classificados em serviços comuns, sendo:

18.3.1. Serviços padronizáveis, sem grandes variações qualitativas;

18.3.2. Serviços facilmente disponibilizados no mercado (usuais no mercado);

18.3.3. Não possuírem características exclusivas ou peculiares;

18.3.4. Serviços cujo mercado domina as técnicas de sua realização.

18.4. Considerando a natureza sob demanda da contratação, não será previamente definida a distribuição dos serviços entre as praças e equipamentos públicos, nem o momento, local e quantitativos específicos de cada intervenção. As demandas serão definidas ao longo da vigência contratual, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pela Administração, mediante vistoria, levantamento técnico e emissão da respectiva Ordem de Serviço, observados os serviços, especificações, referências de preços, limites quantitativos e demais condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e seus anexos.

18.5. A execução de cada demanda será precedida, conforme a natureza e a complexidade da intervenção, de vistoria técnica in loco, levantamento das condições existentes e definição dos serviços e quantitativos necessários à execução, mediante elaboração ou disponibilização, pela Contratante, dos documentos técnicos pertinentes, tais como planilha orçamentária, projeto, memorial descritivo e demais elementos necessários.

18.5.1. Quando a elaboração da planilha orçamentária, dos quantitativos, da metodologia executiva ou do cronograma físico-financeiro for atribuída à Contratada, esses documentos deverão ser submetidos à análise e aprovação da Contratante antes do início dos serviços, observadas as referências de preços, o percentual de desconto registrado e as demais condições estabelecidas na contratação.

18.5.2. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a aprovação dos documentos

técnicos exigíveis para a respectiva demanda e a emissão da correspondente Ordem de Serviço ou documento equivalente.

18.6. A critério da fiscalização, poderão ser fornecidos especificações técnicas, desenhos e projetos adicionais a serem seguidos rigorosamente durante a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

18.7. Os insumos utilizados pela Contratada na execução dos serviços deverão ser de primeira linha e ter boa qualidade afim de manter o padrão existente nos equipamentos da Contratante, devendo as amostras serem submetidas à aprovação da fiscalização antes do seu emprego. Sempre que possível seguir as recomendações dos cadernos técnicos do SINAPI.

18.8. A Contratada deverá, de imediato e às suas expensas, disponibilizar todas as ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços objeto deste Termo de Referência. O Contratante não poderá ser responsabilizado por avarias, roubos ou danos porventura causados a estes equipamentos enquanto estiverem nas dependências das unidades da Contratante.

19. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

19.1. Os serviços prestados pela contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela contratante.

19.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada:

19.2.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicos poluentes.

19.2.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

19.2.3. Racionalização/economia no consumo de água e energia (especialmente elétrica).

19.2.4. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação, realizados pela Contratada.

19.2.5. Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo de motor, lâmpadas fluorescentes e reatores, pilhas e baterias, etc. Sempre apresentando à contratante a comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta.

19.2.6. Os materiais empregados pela Contratada deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos associados ao produto.

19.2.7. Repassar aos seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

19.3. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relação

com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

19.4. A Contratada deverá retirar, sob orientação da fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento em local indicado pela contratante.

19.5. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Termo de Referência, poderão ser obtidos, em dias úteis, no horário das 7h às 17h, na sede da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, no setor de licitação.

20.2. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da execução do objeto deste Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

20.3. Os casos omissos neste Termo serão resolvidos de acordo com o que dispõe o Edital de Licitação e demais legislações complementares que versem sobre o assunto.

Mossoró, 08 de outubro de 2026.

Savio Benigno Couras

Diretor de Engenharia I

Mat.: 05363771 - CREA 211924384-0

DESPACHO

APROVO o presente Termo de Referência.

Sariny Stefany Silva Nobre

Secretária Municipal de Infraestrutura

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 - SEINFRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.000141/2026-24

SESSÃO PÚBLICA: XX/XX/20XX, ÀS XXHXXMIN.

LOCAL: XXXX

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
TELEFONE:	**FAX:**
CONTATO DA LICITANTE:	**TELEFONE:**
BANCO DA LICITANTE:	**CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:**
Nº DA AGÊNCIA:	

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$

1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

1 1. Estão incluídas no valor proposto todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive tributos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários, quando cabíveis, bem como materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais custos diretos e indiretos.

2 Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

3 Prazo de início de execução dos serviços de acordo com o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) do edital desse processo.

4 4. Que não possui em seu quadro societário, de administração ou direção, servidor que se enquadre nas vedações legais aplicáveis à contratação com a Administração Pública Municipal.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº XXX/20XX DE REGISTRO DE PREÇO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 44.647.481/0001-05, com sede na Rua Nilo Peçanha, neste ato representado(a) pelo Secretário(a) SARINY STEFANY SILVA NOBRE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº XX/202X-SEINFRA, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 190/2023, Decreto Municipal nº 7.539, de 09 de abril de 2026, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 7.578, de 18 de junho de 2026, e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir

1. DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia e arquitetura, destinados a conservação, revitalização, requalificação urbana, recuperação, adaptação, adequação,

modernização, totais ou parciais, com ou sem alteração de layout, das praças e dos equipamentos públicos de esporte, lazer e convivência do Município de Mossoró/RN, compreendendo os serviços de conserto e reparação vinculados à infraestrutura urbana desses espaços, com fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à execução dos serviços, especificados(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação n° XX/XXXX-XXXXX, que é parte integrante desta Ata, assim com as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor**:** xxxxxxxxxxxxx						
CNPJ: xxxxxxxxxxxxx		Telefone: xxxxxxxxxx		Email: xxxxxxxxxx		
Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx						
Representante: xxxxxxxxxxxxxxxxxx						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)

Valor Total: R$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxx)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, quando for o caso.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

3.2 Além do órgão gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta contratação por órgãos ou entidades não participantes do procedimento licitatório.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE

RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura eletrônica, ou em caso de assinatura manuscrita, da data da homologação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 No ato da prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, indicando expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

5.3 Excepcionalmente, caso as quantidades registradas se esgotem antes do término da vigência original e comprovada a vantajosidade, poderá ser antecipada a prorrogação da ata, limitada a uma única vez por período igual ao inicialmente pactuado.

5.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.4 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.5 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.6.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.6.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.6.2.1 Mantiverem sua proposta original.

5.6.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.7 O registro a que se refere o item 5.6.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.8 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.9 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.6.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.9.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.9.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.10 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.11 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.11.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.12 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.13 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.9 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.14 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.6.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.14.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.14.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.15 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora

atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e no art. 32 do Decreto Municipal nº 7.539, de 09 de abril de 2026.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, nos termos do art. 27, §2º do Decreto Federal nº 11.462/2023 e do art. 23, §2º do Decreto Municipal nº 7.539/2026; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do arts. 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inciso XIV, do Decreto nº 11.462/2023; art. 5º, incisos XIII e XIV, do Decreto Municipal nº 7.539/2026), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inciso IX, do Decreto nº 11.462/2023; art. 6º, inciso IX, do Decreto nº 7.539/ 2026).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Mossoró – RN, xx de xxxxxx de 20XX.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FORNECEDOR

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º XX/ 20XX QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA XXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o nº CNPJ 44.647.481/0001-05, com sede na Rua Nilo Peçanha, neste ato representado(a) pelo Secretário(a) SARINY STEFANY SILVA NOBRE, nomeado(a) pela Portaria n° xx de xxxxxx de xxxx.

CONTRATADO: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecido [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir cargo], Senhor (a) [inserir nome completo], portador (a) do CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social.

Tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXX/XXXX-XX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do 02/2026 - SEINFRA, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia e arquitetura, destinados a conservação, revitalização, requalificação urbana, recuperação, adaptação, adequação, modernização, totais ou parciais, com ou sem alteração de layout, das praças e dos equipamentos públicos de esporte, lazer e convivência do Município de Mossoró/RN, compreendendo os serviços de conserto e reparação vinculados à infraestrutura urbana desses espaços, com fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à execução dos serviços, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRI	VALOR TOTAL

		MEDIDA		O	
1					
2					
3					
...					

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que demonstrada, a cada prorrogação, a vantagem para a Administração e atendidos os requisitos legais.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1.O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em __/__/____.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC/FGV (Índice Nacional de Custos da Construção Civil) ou outro que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro será realizada por repactuação, mediante demonstração analítica da variação dos custos, observados os requisitos do art. 135 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. A repactuação dos custos decorrentes do mercado terá como referência a data da apresentação da proposta, enquanto os custos de mão de obra observarão a data do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta estiver vinculada, na forma da legislação aplicável.

7.5. Os reajustes e repactuações observarão os interregnos mínimos legais e serão formalizados na forma prevista na Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Caso o índice de reajustamento seja extinto ou deixe de ser aplicável, será adotado o índice substituto previsto na legislação ou, na sua ausência, outro índice oficial que preserve a equação econômico-financeira do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para

apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. São obrigações do Contratado, além daquelas previstas no Termo de Referência: executar os serviços conforme as condições, prazos, padrões de qualidade e níveis de serviço estabelecidos; manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas; fornecer os recursos humanos, materiais, equipamentos, ferramentas e demais meios necessários à execução; cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança aplicável, quando cabível; responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto; comunicar imediatamente fatos que possam comprometer a execução dos serviços; e submeter-se à fiscalização e às determinações da Administração, nos limites legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD, QUANDO APLICÁVEL

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.6.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.6.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Unidade Gestora deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1Gestão/Unidade:

14.1.2 Fonte de Recursos:

14.1.3 Programa de Trabalho:

14.1.4 Elemento de Despesa:

14.1.5 Plano Interno:

14.1.6 Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei Municipal 190 de 2023, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES:

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei Complementar Municipal n° 190, de 2023, e pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró - Estado do Rio Grande do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXXX, para que produza os seus efeitos de direito.

Mossoró – RN, ___/____/____.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____	_____
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
RG:	RG: